

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e demais vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições previstas no Artigo 133, I e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi – MG, apresentam a seguinte Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2018.

Art. 1º Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Serão aplicados aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, as disposições constantes da Lei Complementar n. 52/2018, naquilo em que for compatível com o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do SAAE de Piumhi.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica uma vez que aos Servidores do SAAE de Piumhi deve-se dar a mesma tratativa dos Servidores Públicos Municipais, e isso, já vem sendo feito desde a criação daquela autarquia.

Conforme bem explica a Mensagem do Excelentíssimo Prefeito Municipal para proposição da presente Lei Complementar, “O Plano de Cargos e Salários do SAAE trata-se de um instrumento bem antigo, tendo sido criado por força da Resolução nº 81/1995 do Comitê Técnico e Administrativo, posteriormente convalidada pela Lei Municipal n. 1.466/2000.”

Ao longo destes 23 anos, o Plano de Cargos e Salários do SAAE de Piumhi, vem sendo costurado por diversas leis que promoveram reajustes, concessão de auxílio alimentação, férias, dentro outras que criaram e extinguíram cargos, funções, atribuições e demais matérias afetas ao interesses da Municipalidade ou da própria autarquia.

Agora, os próprios servidores vem a este Parlamento, requerer sejam atendidas suas reivindicações, uma vez que eles entendem não poderem ser tratados de forma diferente dos Servidores do Município.

O projeto de Lei Complementar, da forma como está, pretende retirar direitos já adquiridos pelos Servidores da Autarquia, como por exemplo, quinquênios (Art. 28 do Plano Municipal), o direito de converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes (§2º do Art. 30 do Plano Municipal), revisão geral e anual (Art. 31 do Plano Municipal), a data base para concessão da revisão (Art. 45 do Plano Municipal), o banco de Horas (§5º do Art. 35 do Plano Municipal), além do que, não há especificamente, legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, legislação sobre Estágio, conforme prevê o Art. 46 do Plano Municipal, e ainda, não há legislação sobre cursos e treinamentos para os servidores – Art. 49 do Plano Municipal, não prevê como serão realizadas as Licenças Médicas conforme estipulado no artigo 50 e seguintes do Plano Municipal.

Portanto, ao especificar, aquilo que irá se aplicar aos servidores do SAAE, constantes da Lei Complementar nº 52/2018, estarão retirando direitos adquiridos e promovendo uma inadequação aquilo que já foi concedido e garantido aos servidores daquela autarquia.

São, pelas razões acima expostas é que, justificamos e submetemos a presente Emenda à apreciação dessa Casa Legislativa.

Piumhi – MG, 28 de maio de 2018.

Servidores do SAAE de Piumhi

30/05
Em Atuação do Regimento nº 39/18
Encaminha-se a mesa da Jurisdição
a presente proposta de emenda, apresentada
na 17ª sessão ordinária de
Análise e Parecer
04.06.18.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e demais vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições previstas no Artigo 133, I e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi – MG, apresentam a seguinte Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2018.

Art. 1º Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Serão aplicados aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, as disposições constantes da Lei Complementar n. 52/2018, naquilo em que for compatível com o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do SAAE de Piumhi.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica uma vez que aos Servidores do SAAE de Piumhi deve-se dar a mesma tratativa dos Servidores Públicos Municipais, e isso, já vem sendo feito desde a criação daquela autarquia.

Conforme bem explica a Mensagem do Excelentíssimo Prefeito Municipal para proposição da presente Lei Complementar, “O Plano de Cargos e Salários do SAAE trata-se de um instrumento bem antigo, tendo sido criado por força da Resolução nº 81/1995 do Comitê Técnico e Administrativo, posteriormente convalidada pela Lei Municipal n. 1.466/2000.”

Ao longo destes 23 anos, o Plano de Cargos e Salários do SAAE de Piumhi, vem sendo costurado por diversas leis que promoveram reajustes, concessão de auxílio alimentação, férias, dentro outras que criaram e extinguíram cargos, funções, atribuições e demais matérias afetas ao interesses da Municipalidade ou da própria autarquia.

31
B

Agora, os próprios servidores vem a este Parlamento, requerer sejam atendidas suas reivindicações, uma vez que eles entendem não poderem ser tratados de forma diferente dos Servidores do Município.

O projeto de Lei Complementar, da forma como está, pretende retirar direitos já adquiridos pelos Servidores da Autarquia, como por exemplo, quinquênios (Art. 28 do Plano Municipal), o direito de converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes (§2º do Art. 30 do Plano Municipal), revisão geral e anual (Art. 31 do Plano Municipal), a data base para concessão da revisão (Art. 45 do Plano Municipal), o banco de Horas (§5º do Art. 35 do Plano Municipal), além do que, não há especificamente, legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, legislação sobre Estágio, conforme prevê o Art. 46 do Plano Municipal, e ainda, não há legislação sobre cursos e treinamentos para os servidores – Art. 49 do Plano Municipal, não prevê como serão realizadas as Licenças Médicas conforme estipulado no artigo 50 e seguintes do Plano Municipal.

Portanto, ao especificar, aquilo que irá se aplicar aos servidores do SAAE, constantes da Lei Complementar nº 52/2018, estarão retirando direitos adquiridos e promovendo uma inadequação aquilo que já foi concedido e garantido aos servidores daquela autarquia.

São, pelas razões acima expostas é que, justificamos e submetemos a presente Emenda à apreciação dessa Casa Legislativa.

Piumhi – MG, 28 de maio de 2018.

Servidores do SAAE de Piumhi

Emerson de Jesus
Gilberto José Ferreira
Tomás de Morais Souza 1.
Vanda Lúcia de Oliveira Louzada
Valdeir Francisco de Jesus
Simeão da Silva
Stamar Alcy Tera
Walter José
Raulo Sérgio Xavier
Dionetti Goulart Gomes
Giovane Piumhi



30/05/2018
às 16:59h